



LEI NÚMERO 4374 DE 29 DE MARÇO DE 2021

(Autógrafo n.º 014/2021, Projeto de Lei n.º 26/2021, Vereador Dr. Eugênio Zwibelberg)

Declara como atividade essencial os escritórios de advocacia e a Casa da Advocacia e Cidadania de Ubatuba.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Declara como essenciais os escritórios de advocacia e a Casa da Advocacia e Cidadania de Ubatuba.

Art. 2º Os serviços jurídicos são essenciais à administração da justiça e de indispensável interesse público, devendo ser ininterruptos mesmo em situação de calamidade, de emergência, epidemia ou pandemia.

Art. 3º É obrigatória a obediência às normas e determinações sanitárias e aos protocolos de saúde exigidos nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 29 de março de 2021.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
Prefeita Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.